

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS

Contrato para aquisição de apólice de seguro de acidentes de trabalho celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo decreto –lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação vigente, adjudicado por deliberação do conselho de administração em 14/12/2023, à empresa SABSEG, na qualidade de mediador e conforme declaração da Una seguros, SA datada de 20/11/2023, que aceita as condições nos termos precisos do caderno de encargos e da proposta, o qual se rege pelas cláusulas seguintes, e pelo preço de 17.318,58€, isento de IVA.

PRIMEIRA OUTORGANTE: COOPERATIVA DE ENSINO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, CRL, com o NIPC 504 511 734, com sede na rua Amélia Rey Colaço, nº 106, Calendário, Vila Nova de Famalicão representada por Amadeu António Macedo Dinis, portador do cartão de cidadão nº [redacted], válido até [redacted], com domicílio profissional na morada acima referida, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e Olívia Paula Costa Pereira, na qualidade de Vogal, portador do cartão de cidadão nº [redacted], válido até [redacted], com poderes para o ato, adiante designada como primeira outorgante.

SEGUNDA OUTORGANTE: SABSEG – Corretor de Seguros, SA, NIPC 500 906 181, com sede na Avenida Almirante Gago Coutinho, nº 164, Lisboa, matriculada na conservatória do registo comercial de Lisboa, conforme consulta da certidão permanente da sociedade subscrita em 27-08-2014 e válida até 27-08-2027, representada por Fernando José Lopes de Araújo, na qualidade de administrador, contribuinte nº [redacted], portador do cartão de cidadão, nº [redacted], válido até [redacted], com domicílio profissional na praça Conde de Agrolongo, nº 15, Lisboa, e Inácio da Silva Sousa, contribuinte nº [redacted], na qualidade de administrador, portador do cartão de cidadão nº 0707070707, válido até [redacted], com domicílio profissional na praça Conde de Agrolongo, nº 15, Lisboa, em representação da SABSEG – Corretor de seguros, SA conforme documentação junta à proposta e que se arquivam no processo respeitante a este contrato, adiante designada como segunda outorgante.

TERCEIRA OUTORGANTE: UNA Seguros, SA, NIPC 502 661 321, com sede na Avenida de Berna, 24-D, Lisboa, representada por Rui Manuel Gaspar Portela, portador do cartão de cidadão, nº [redacted], válido até [redacted], com domicílio na rua Marquês de Pombal, nº 11, Lisboa, e Filipe Rodrigues dos Santos, portador do cartão de cidadão nº [redacted], válido até [redacted], com domicílio na Rua [redacted], em representação da seguradora UNA SEGUROS, SA conforme documentação junta à proposta e que se arquivam no processo respeitante a este contrato, adiante designada como terceira outorgante.

Entre a Primeira, a Segunda e a Terceira Outorgantes é celebrado o presente contrato, cuja minuta foi autorizada por deliberação do Conselho de Administração de 14/12/2023, na sequência do procedimento pré-contratual por consulta prévia 04/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA**(Objeto do contrato)**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de seguro/garantia do risco de acidente de trabalho dos trabalhadores da Cooperativa de Ensino de Vila Nova de Famalicão CRL, nos termos definidos e constantes da proposta da Segunda e Terceira Outorgantes, caderno de encargos e respetivos anexos que dele fazem parte integrante e que aqui se dão por integralmente reproduzidos.

CLÁUSULA SEGUNDA**(Duração do contrato)**

O período de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, sendo que o início e fim do contrato coincide com a data expressa no contrato da apólice de seguros emitido pela seguradora. O contrato é renovável automaticamente, por igual período, até ao máximo de 36 (trinta e seis) meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o estipulado na lei.

CLÁUSULA TERCEIRA**(Preço)**

1. O preço total do contrato é de 17.318,58€ (dezassete mil trezentos e dezoito euros e cinquenta e oito centimos), para um período de 36 meses, isento do valor do IVA, nos termos previstos no artigo 9º do Código do IVA.
2. Pela prestação de serviços, a Primeira Outorgante deve pagar à seguradora UNA SEGUROS SA, o prémio no valor de 5.772,86€, para o período de um ano, fracionado em doze mensalidades.

CLÁUSULA QUARTA
(Condições de pagamento)

1. Pela prestação do serviço objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Primeira Outorgante deve pagar ao Terceiro Outorgante o preço constante da proposta adjudicada.
2. As faturas só podem ser emitidas pela Terceira Outorgante após o vencimento da respetiva obrigação.
3. A Primeira Outorgante efetuará o pagamento à Terceira Outorgante das faturas num prazo não superior a 30 (trinta) dias, após a receção do aviso recibo em relação à data do respetivo vencimento.
4. Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos que diligenciará junto da Terceira Outorgante, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. O pagamento do prémio deve ser mensal e efetuado através de transferência bancária.

CLÁUSULA QUINTA
(Revisão de preço)

1. No decurso da execução do contrato, a Terceira Outorgante, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração à taxa comercial ou outras condições acordadas com a Primeira Outorgante, salvo se aquela resultar de disposição legal, de norma da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.
2. Não resultando de imposição legal a Primeira Outorgante apenas aceitará a atualização do prémio em caso de agravamento de risco ou alteração da massa salarial.

CLÁUSULA SEXTA
(Comunicações)

1. Para efeitos de comunicação entre si, bem como para efeito da realização de citação ou notificação judiciais, as partes convencionam como domicílio o indicado no presente contrato, se alguma das partes tiver comunicado, por escrito, endereço distinto para esse fim.
2. A alteração das moradas supra indicadas deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA
(Obrigações do Segunda e Terceira Outorgantes)

A Segunda e Terceira Outorgantes obrigam-se a efetuar os serviços objeto do presente contrato, de acordo com o estipulado nas cláusulas do caderno de encargos, anexo ao presente contrato e que faz parte integrante.

CLÁUSULA OITAVA
(Dever de Sigilo)

A Segunda e Terceira Outorgantes obrigam-se a garantir o sigilo, quanto a informações de que venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Primeira Outorgante, durante a execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizada pela Primeira Outorgante, nos termos e para efeitos da lei de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA NONA
(Dados pessoais)

1. Os outorgantes comprometem-se a respeitar o regulamento de proteção de dados e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais.
2. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.

CLÁUSULA DÉCIMA
(Resolução de litígios)

Para a resolução de litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área de jurisdição da Primeira Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(Gestor do contrato)

Nos termos e para o efeito do disposto no artigo 290º - A do Código dos Contratos Públicos, foi designada como gestor do contrato, _____, a desempenhar _____ para acompanhar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Contrato)

1. O contrato considera-se composto pelo respetivo clausulado contratual e integra, ainda, os seguintes elementos:

- a) O caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
2. Em caso de dúvida ou contradição a interpretação deverá ter em conta a regra da prevalência estabelecida no artigo 96º n.º 2 do CCP.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto a ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do CCP.

PRIMEIRA OUTORGANTE

Assinado por: **AMADEU ANTÓNIO MACEDO DINIS**

Num. de Identificação: C

Data: 2024.01.17 13:11:00

SEGUNDA OUTORGANTE

**FERNANDO
JOSÉ LOPES
DE ARAÚJO**

Assinado de forma digital por FERNANDO JOSÉ LOPES DE ARAÚJO
Dados: 2024.01.17 11:15:34 Z

TERCEIRA OUTORGANTE

Assinado por: **RUI MANUEL GASPAR PORTELA**

Num. de Identificação: 1

Data: 2024.01.17 13:11:00

Assinado por: **OLÍVIA PAULA COSTA PEREIRA**

Num. de Identificação: 1

Data: 2024.01.17 13:11:00

**INÁCIO DA
SILVA SOUSA**

Assinado de forma digital por INÁCIO DA SILVA SOUSA
Dados: 2024.01.17 11:16:15 Z



Assinado por: **GONÇALO FILIPE RODRIGUES DOS SANTOS**

Num. de Identificação: 1

Data: 2024.01.17 13:11:00

